
MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0102968-37.2022.8.19.0001

Cleverson Neves Advogados & Consultores, inscrita no CNPJ sob o nº 13.743.560/0001-88, com sede à Rua do Carmo, nº 8, 8º andar, Centro/RJ - CEP 200.11-020, por seu representante legal Cléverson de Lima Neves, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.085, regularmente nomeado por este D. Juízo, à fl. 510 IE, para elaboração de Relatório Preliminar do requerimento de recuperação judicial em epígrafe, formulado por ORGANIZAÇÃO HELIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ("OHAEC"), vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar o que segue.

1. Primeiramente, cumpre registrar a honradez pessoal e profissional deste Subscritor em poder ter sido, por este D. Juízo, confiado ao encargo de preparar o Relatório Preliminar do pedido de recuperação judicial.
2. Nesse sentido, este Profissional manifesta, desde já, ciência aos termos formulados na d. decisão de fls. 510 IE e requer a juntada do relatório na forma determinada, a fim de que cumpra os seus regulares efeitos.
3. Cumpre destacar que a análise preliminar insculpida no relatório em anexo foi baseada nos documentos constantes dos autos, nas diligências efetivadas, bem como nos documentos suplementares solicitados à requerente.




4. Pelas conclusões obtidas no corpo do relatório, entendemos que a Requerente cumpriu as exigências legais do requerimento e possui as condições necessárias para que haja o deferimento do processamento da recuperação judicial da Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura (“OHAEC”).

5. Sendo as informações que nos cabiam para o momento, permanecemos à disposição deste D. Juízo para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,
Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.


Cleverson Neves Advogados & Consultores
Cléverson de Lima Neves
OAB/RJ N° 69.085



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

Relatório Requerimento da Recuperação Judicial

Processo nº:

0102968-37.2022.8.19.0001

**ORGANIZAÇÃO HELIO ALONSO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA – “OHAEC”**



SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:.....	3
II – INTRODUÇÃO:	3
III – DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO: Recuperação Judicial de Sociedade Civil.....	5
IV – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 41 E 51 DA LRF:	8
V – DILIGÊNCIA NA SEDE DA REQUERENTE:.....	10
VI – VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO PLEITADADA:	10
VII – DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL:.....	15
VIII – CONCLUSÃO:.....	16



I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. O presente relatório é fruto da análise técnica e imparcial deste Profissional e sua equipe que, a partir do comando explicitado na decisão de fl. 510, examinou os documentos apresentados pela Requerente quando do pedido de recuperação judicial.

2. Nessa toada, o relatório tem por finalidade apresentar o panorama inicial do processo e analisar o cumprimento das obrigações legais insculpidas nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, atinentes ao pedido de recuperação judicial, tratando pormenorizadamente dos seguintes pontos: (a) Cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51 da LRF; (b) Viabilidade da recuperação da Requerente; e (c) Relatório sobre a composição da dívida concursal.

3. Dessa forma, serão demonstrados os principais aspectos relacionados ao pedido de recuperação judicial, passando por todos os pontos supra destacados, com os requisitos que ora se busca atender e na melhor forma do que determina o art. 51-A da Lei nº 11.101/05.

II – INTRODUÇÃO:

4. Trata-se de pedido de recuperação Judicial formulado pela ORGANIZAÇÃO HELIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – OHAEC, agente econômico constituído sob a forma de associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 42.159.491/0001-68, com sede na Rua México, nº 31, sala 1.002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-144.

5. Narra a Requerente que foi fundada no ano de 1969 por seu idealizador, Prof. Hélio Alonso, e que atua desde então no setor de educação,



propriamente como mantenedora das entidades (i) FACHA FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO, situada no bairro de botafogo; (ii) FACHA FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO, situada no bairro do Méier; e do (iii) COLÉGIO HÉLIO ALONSO, situado no bairro do Méier.

6. Aduz que ao longo de sua trajetória sempre priorizou a qualidade do ensino, optando por manter uma folha salarial elevada, mas que lhe garantisse o melhor corpo docente do mercado, ainda que isso importasse na majoração do seu custo operacional.

7. Em sua exposição das causas da crise, afirma que no final de 2019 iniciou um plano de reestruturação focado na redução da folha salarial e no aumento do quantitativo de alunos. Entretanto, alega que o plano foi interrompido em março de 2020 pela pandemia de Covid-19, que, além dos desafios do ensino remoto, gerou um aumento não previsto nos custos de internet, provedor, ferramentas digitais e de um sistema para transmissão das aulas.

8. Aliado a isso, narra outros fatores que corroboraram para a sua crise, como a Lei nº 8.864/20 que obrigou todas as instituições de ensino a concederem descontos de 15% a 30% sobre suas mensalidades; que o 2º semestre de 2020 foi o pior em termos de captação de alunos na história da FACHA; que o Colégio sofreu uma redução de quase 90% de suas receitas; além de outros fatores, como a redução do FIES pelo Governo Federal, o aumento da inadimplência dos alunos e a necessidade de endividamento bancário.

9. Não obstante todos os desafios, confia a Requerente na viabilidade do seu soerguimento, sustentando na exordial os elementos objetivos que possibilitam a viabilidade da sua recuperação, como a redução de custos, reestruturação operacional e equacionamento das obrigações através do Plano de Recuperação Judicial.

10. Dessa forma, a Requerente pleiteia o deferimento do processamento da recuperação judicial e a suspensão de todas as ações e execuções que lhe são movidas.

III – DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO:

Recuperação Judicial de Sociedade Civil.

11. Pelo que se observa dos autos, a Requerente é registrada sob o regime jurídico das associações, o que, em princípio, lhe vedaria a submissão ao rito recuperacional previsto pela Lei nº 11.101/2005.

12. Por esse motivo, pedimos vênias à Vossa Excelência para apresentar as considerações que seguem.

13. Não olvidamos que pela literalidade do art. 1º da Lei 11.101/2005, o referido diploma legal é destinado ao empresário e a sociedade empresária. Contudo, desde o evento da carta constitucional vigente, o direito positivo deixou de ser absoluto, sendo necessário, para uma adequada aplicação da norma, entender os fins pretendidos em consonância com os princípios do Direito, ou seja, a análise normativa deverá ocorrer à luz da hermenêutica jurídica, consagrada no ordenamento jurídico pátrio no art. 5º da LINDB¹.

14. Ensina o Min. Eros Grau que *“a lei é sempre deficiente, não porque o seja em si mesma, mas sim porque, em presença da ordenação a que se referem as leis, a realidade humana é sempre deficiente e não permite uma aplicação simples das mesmas”*².

15. É, portanto, necessário uma análise ampla da *mens legis*, dos preceitos constitucionais e da real conjuntura em que o agente econômico está inserido,

¹ Leia-se: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

² GRAU, Eros Roberto. Equidade, razoabilidade, proporcionalidade e princípio da moralidade. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, v. 1 n. 3, 2005. p. 18



cabendo ao judiciário à adequação normativa. Nas palavras do Ministro Carlos Maximiliano o magistrado *“não procede como insensível e frio aplicador mecânico de dispositivos: porém como órgão do aperfeiçoamento destes, intermediário entre a letra morta dos códigos e a vida real, apto a plasmar, com a matéria-prima da lei, uma obra de elegância moral e útil à sociedade. Não o consideram autômato: e, sim árbitro da adaptação dos textos às espécies ocorrentes, mediador esclarecido entre o direito individual e o social”*³.

16. No particular do art. 1º da Lei 11.101/2005, a lição do professor Marcio Guimarães⁴ – advogado e ex-promotor de massas falidas do Ministério Público do Rio de Janeiro – é no sentido de que *“o ato de empresa nasce ultrapassado no Código Civil, ao não tratar de atividades relevantes economicamente, em razão de um processo legislativo, cuja tramitação perdurou quase três décadas, fazendo com que a norma jurídica, criada para regulamentar o fato social, não mais tivesse correlação com a realidade”*. E assim conclui:

“O cotejo da lei 11.101/05 com o ato de empresa, disposto no Código Civil, terá como consequência a exclusão de diversos agentes econômicos relevantes ao Brasil, do sistema de insolvência empresarial. Diversos agentes econômicos, nitidamente empresários ou sociedades empresárias, assim não serão considerados, por imprecisão técnica legislativa. Como consequência, a desigualdade e a injustiça econômica é verificada no âmbito do direito das empresas em dificuldades, em decorrência da ultrapassada teoria da empresa.”

17. Neste decorrer de ideias, o que se sustenta é, para a submissão ao instituto da recuperação judicial, deverá haver inequívoco exercício de empresa enquanto **atividade economicamente organizada**, deixando-se de lado a análise meramente formal do enquadramento registral. Inegável que o elemento “empresa” não surge do tipo jurídico ao qual determinado ente foi registrado, mas sim da atividade que é exercida.

³ MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 20.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 49.

⁴ GUIMARÃES, Marcio de Souza. In: Temas de direito da insolvência: Estudos em homenagem ao Professor Manoel Justino Bezerra Filho. (Coord. Ivo Waisberg e José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro). São Paulo: Instituto dos Advogados de São Paulo, 2017, p. 707/708



18. Apesar da legislação pátria não qualificar de forma expressa o que é “empresa”, assim o fez para a figura do empresário que, na forma do art. 966 do Código Civil, é *“quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”*.

19. Extrai-se, portanto, que o elemento “empresa” depende do (i) exercício de atividade econômica de forma organizada; (ii) produção ou circulação de bens e serviços; (iii) exercício da atividade com habitualidade.

20. Nas palavras de Walfrido Jorge Warde Junior⁵, *“empresa é atividade e não subjetividade. E se não é sujeito, não tem nem pode ter direitos e deveres. Quem os tem, repise-se, para dissuadir toda a confusão, é o empresário, que é o organizador do estabelecimento, com o qual exerce a atividade, que se chama empresa. O estabelecimento é condição da atividade e a atividade é condição do estabelecimento. Essa atividade se exerce individualmente, pelo empresário individual, ou por meio da pessoa moral, no caso das sociedades empresárias (i.e., a proma precípua – mas não a única – de organização jurídica da empresa)”*.

21. É certo que o Direito moderno não se prende apenas à letra da Lei, socorrendo-se das “fontes do Direito” para a melhor aplicação da norma. Nessa linha de ideias está a necessidade de uma leitura ampliada do art. 1º da Lei 11.101/2005.

22. Isso, porque o agente econômico cumpre com sua função social, transcendendo aos interesses individuais para alcançar os interesses coletivos daqueles que direta ou indiretamente são atingidos pela atividade empresarial exercida.

23. Nisso reside o princípio norteador da Lei 11.101/2005: o artigo 47, corolário dos preceitos constitucionais contidos nos artigos 170 e 174 da CRFB, tem por objetivo a proteção da função social da empresa — atividade econômica organizada, unidade produtora de empregos e renda.

⁵ Teoria Geral da Empresa – 2 Ed. Revista – São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2018 – (Coleção tratado de direito empresarial; v. 1 / Coordenação Modesto Carvalhosa). P. 154.



24. Aliás, essa não é a primeira vez que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é desafiado sobre a matéria. Em caso semelhaníssimo com o atual, a Casa de Portugal (associação civil, proprietária de uma rede hospitalar, de escola e de um asilo), requereu sua recuperação judicial^{6 7 8} onde o D. Juízo da 4ª Vara Empresarial enfrentou o tema e concluiu pela existência e atividade empresária. Além deste, o e. TJRJ se pronunciou da mesma forma, tal qual nas Recuperações Judiciais da “Candido Mendes”^{9 10} e do “Hospital do Amparo”^{11 12} em tramite perante os Juízos da 5ª e 6ª Varas Empresariais, respectivamente.

25. Diante desta conjuntura acima apresentada, bem como, aos precedentes deste E. TJRJ, pedimos vênias para opinar pela necessária aplicação do art. 1º da LRF de forma extensiva, observando a existência do elemento “empresa”, viabilizando a apreciação de mérito do pleito exordial.

IV – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 41 E 51 DA LRF:

26. Considerando a análise da documentação que acompanha o pedido de recuperação judicial, consubstanciada no quadro resumo retro destacado, verifica-se que o requerimento foi regularmente instruído com toda a documentação pertinente, configurando integral cumprimento aos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

27. De forma a identificar o cumprimento das obrigações atinentes à distribuição do pedido de Recuperação Judicial, segue abaixo quadro sintético demonstrando a situação de cada exigência legal.

⁶ Processo nº 0060517-56.2006.8.19.0001

⁷ Agravo de Instrumento nº 0009727-71.2006.8.19.0000

⁸ Recurso Especial Nº 1.106.766/RJ

⁹ Processo nº 0093754-90.2020.8.19.0001

¹⁰ Agravo de Instrumento nº 0031515-53.2020.8.19.0000

¹¹ Processo nº 0179320-70.2021.8.19.0001

¹² Agravo de Instrumento nº 0065431-44.2021.8.19.0000



Lei nº 11.101/05	Finalidade	Folhas dos autos	Situação
<u>Artigo 48, caput e incisos I, II e III</u>	Comprovação de que exerce suas atividades há mais de 2 (dois) anos; de que não é falido; nem obteve a concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos.	Fls. 54/58	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 48, inciso IV</u>	Não ter como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por crimes previstos na LRF.	Fls. 72/86	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso I</u>	A exposição das causas do pedido.	Fls. 3/25	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso II</u>	Documentação contábil dos 3 (três) últimos exercícios sociais.	Fls. 87/108	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso II, "e"</u>	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Fl. 109	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso III</u>	Relação nominal de credores.	Fls. 110/123	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso IV</u>	Relação de empregados.	Fls. 124/132	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso V</u>	Regularidade do registro da sociedade.	Fls. 31/58	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso VI</u>	Relação de bens particulares dos sócios.	Fl. 248/253	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso VII</u>	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras.	Fls. 254/296	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso VIII</u>	Certidões dos cartórios de protestos.	Fls. 297/302	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso IX</u>	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais.	Fls. 303/310	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso X</u>	O relatório detalhado do passivo fiscal.	Fls. 311/313	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso XI</u>	A relação de bens e direitos do ativo não circulante.	Fls. 314/448	Integral Cumprimento.

V – DILIGÊNCIA NA SEDE DA REQUERENTE:

28. Por fim, cumpre noticiar que no dia 05 de maio de 2022 foram realizadas diligências *in loco* nos estabelecimentos onde são desenvolvidas as atividades da Requerente, buscando verificar a regularidade de funcionamento e das informações prestadas, cujas fotos seguem em relatório em anexo (Doc. 01).

29. Na ocasião, fomos recepcionados pela sra. Janice, gestora de patrimônio, pela sra. Flávia, diretora acadêmica da faculdade FACHA, pelo sr. Márcio, gerente de infraestrutura, e pela sra. Elisa, diretora do colégio CHA.

30. Tanto na sede de Botafogo, onde se localiza a faculdade, quanto na sede do Méier, onde funciona o colégio, encontramos uma estrutura física e operacional organizada, em pleno funcionamento, com alunos circulando pelos corredores, pátio e salas de aulas.

31. Todavia, conforme informações auferidas, a faculdade FACHA que se situava no Meier — há poucos metros do Colégio — teve as suas atividades encerradas em meados do ano de 2020, objetivando contenção de despesas, concentrando toda a operação de Ensino Superior em Botafogo.

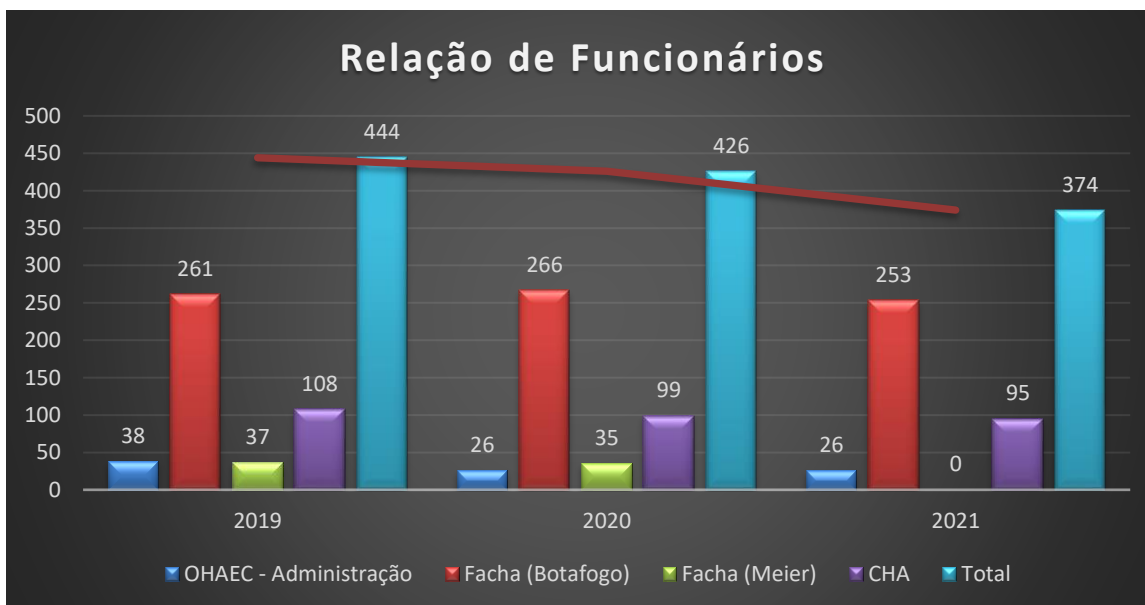
32. Na sede administrativa situada no Centro (Rua México, nº 31), encontramos uma estrutura física e operacional em funcionamento, na ocasião com dois colaboradores presentes, sra. Fátima, sra. Yasmin, além da sra. Janice que nos acompanhou nas demais unidades e também fica alocada na sala comercial do Centro do Rio de Janeiro, de modo que os demais funcionários encontram-se em regime de home office e/ou diligenciando nas unidades da requerente.

VI – VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO PLEITADADA:

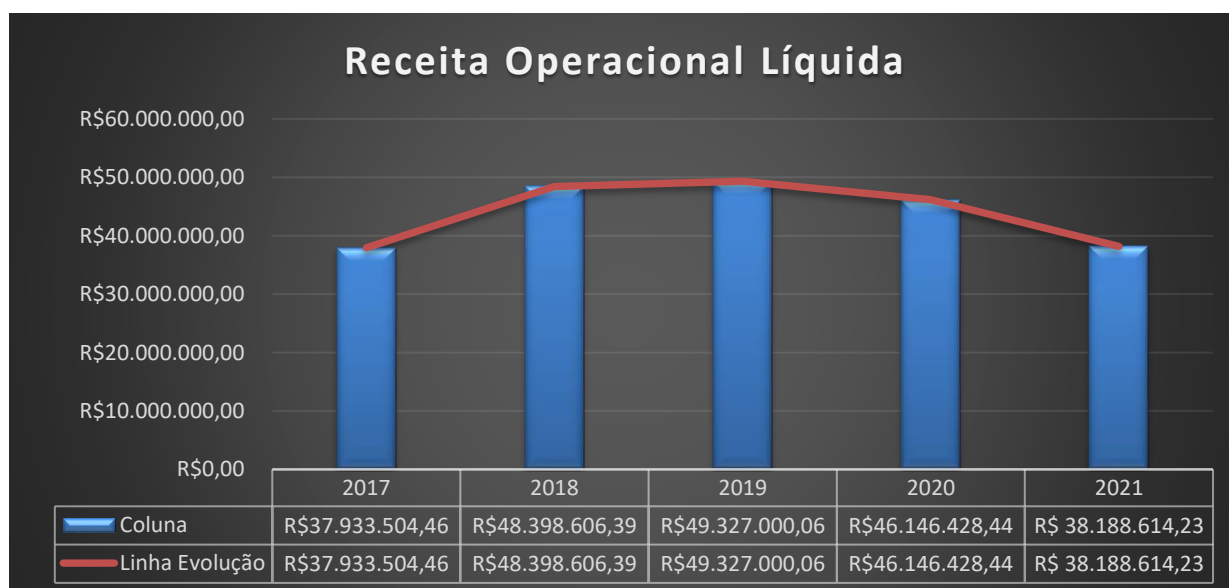
33. Pelo que se observa dos documentos acostados à exordial, bem como da documentação suplementar encaminhada a este Profissional, relativos aos exercícios de 2017 a 2022, foi realizada a análise contábil, financeira e organizacional na forma que se passa a demonstrar.



34. Inicialmente, cumpre ressaltar que, antes de sua crise, a Requerente chegou a empregar 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) colaboradores, em 2019, caindo para 374 (trezentos e setenta e quatro) no ano de 2021. Veja-se:



35. Da análise do histórico dos últimos cinco exercícios sociais, verifica-se que a Requerente sofreu os impactos de uma queda brusca em sua receita operacional líquida, precisamente quando comparado o último exercício (2021) ao exercício do ano de 2019 — imediatamente anterior ao início de sua crise.





36. Por sua vez, os custos das despesas operacionais incorridos pela Requerente no período sob análise — sem considerar os custos dos serviços — evidenciam despesas inferiores às receitas em todos os últimos exercícios sociais:

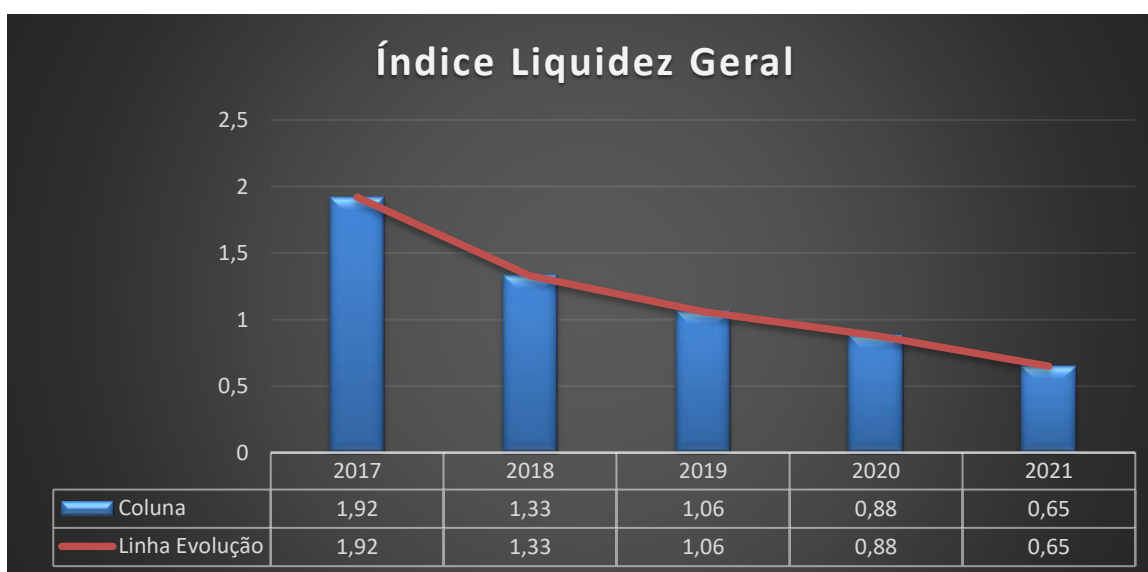
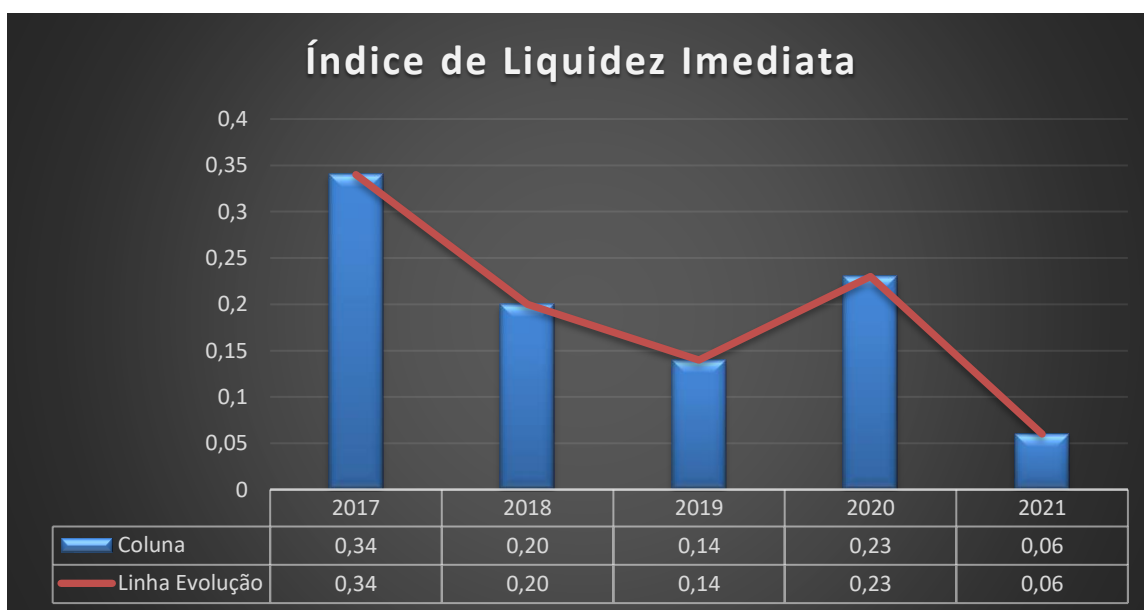


37. No entanto, os prejuízos acumulados, despesas totais, endividamento bancário e a crise instalada, vem impondo à Requerente uma operação deficitária, gerando ao longo dos últimos cinco anos uma variação no seu resultado econômico, sempre negativo, culminando na expressiva quantia negativa no valor de -R\$ 7.091.162,23 no último exercício social (2021). Veja-se:





38. Noutro eito, importa salientar os índices de liquidez da Requerente, a fim de verificar a sua capacidade de solvência. Registre-se que os índices de liquidez a seguir expostos foram extraídos a partir dos exercícios propostos por Ross, Westerfiel e Jaffe¹³, e refletem a capacidade de pagamento das dívidas de uma empresa, vislumbrando os ativos que a sociedade possui frente ao seu passivo exigível, tanto no curto quanto no longo prazo.



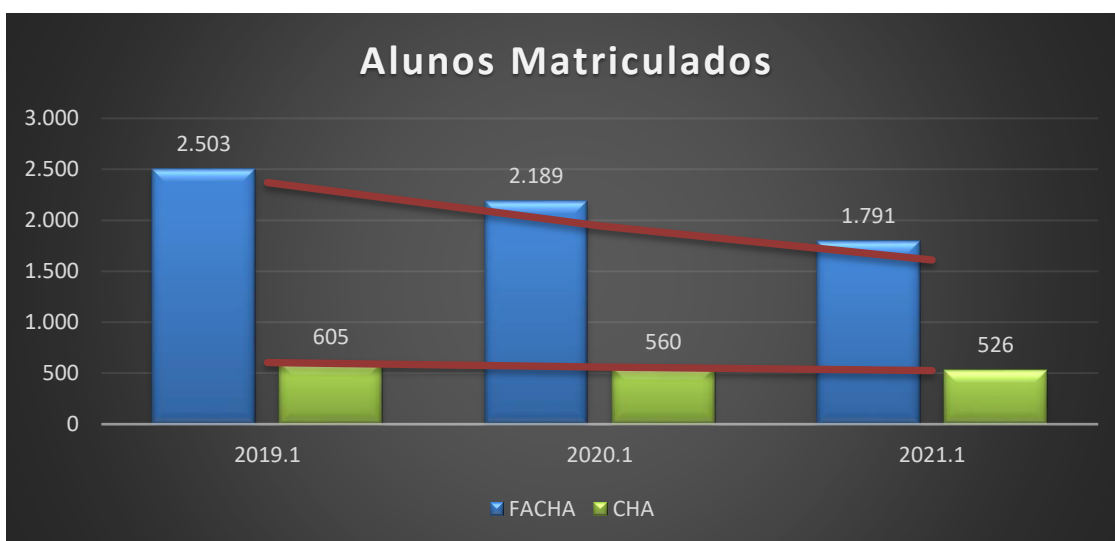
¹³ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47

39. Verificando os indicadores de liquidez, observa-se que tanto o índice de liquidez imediata quanto o de liquidez geral estão inferiores a 1,0 (um virgula zero), o que significa que para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações do seu passivo a Requerente possui menos de R\$ 1,00 (um real) disponível em seu ativo.

40. Com efeito, a queda dos índices de liquidez da requerente pode ser atribuída essencialmente ao aumento de seu passivo, lançados especificamente nas contas “obrigações trabalhistas”¹⁴, “outros débitos”¹⁵, “empréstimos a pagar no longo prazo”¹⁶ e “outras contas a pagar no longo prazo”¹⁷.

41. Importa destacar que, a despeito do baixo índice apurado de liquidez imediata, tal fato deve ser interpretado de forma ampla, abstraindo-se da leitura fria do número, uma vez que a Recuperação Judicial poderá implicar a renegociação e novação dos débitos, conferindo novos prazos e condições de pagamento, de modo que para a presente análise melhor importa a aferição da capacidade de solvabilidade geral.

42. Por fim, inobstante as informações contábeis supra, este Profissional entende necessário a demonstração pormenorizada do quantitativo de alunos e do valor médio das mensalidades:

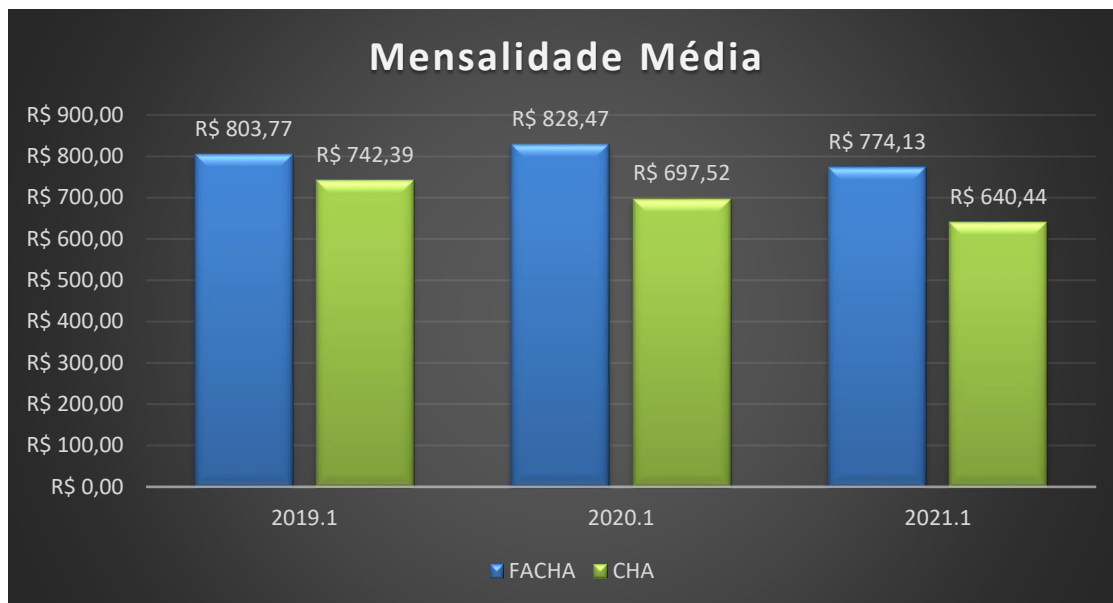


¹⁴ Aumento de R\$ 3.298.289,64 em 2019 para R\$ 8.567.768,35 em 2021.

¹⁵ Aumento de R\$ 697.957,16 em 2019 para R\$ 3.607.587,78 em 2021.

¹⁶ Aumento de R\$ 2.848.041,28 em 2019 para R\$ 6.815.130,97 em 2021.

¹⁷ Aumento de R\$ 2.749.379,77 em 2019 para R\$ 4.255.441,74 em 2021.



43. Assim, considerando a análise preliminar realizada, é possível vislumbrar que o instituto da Recuperação Judicial pode ser uma importante ferramenta, aliada a procedimentos internos de reestruturação com as melhores práticas de gestão e otimização administrativa e de recursos, para possibilitar o soerguimento financeiro e empresarial da Requerente.

VII – DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL:

44. Considerando a Relação de Credores constante às fls. 110/123, contendo a descrição dos créditos devidos, este Profissional preparou o seguinte quadro resumo da composição da dívida concursal:

CLASSE	TOTAL	PERCENTUAL
I – Trabalhista	R\$ 4.551.279,02	29,80%
II – Garantia Real	R\$ 7.097.157,26	46,47%
III – Quirografário	R\$ 3.606.678,16	23,61%
IV – Microempresa e EPP	R\$ 17.969,73	0,12%
Total: R\$ 15.273.084,17		

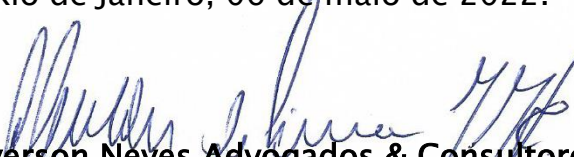


45. Ademais, a Requerente informou que possui um **crédito fiscal** no valor total de R\$ 11.815.595,24 (onze milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), que representa 77,36% (setenta e sete vírgula trinta e seis por cento) do passivo concursal — ou, sob outro prisma, 43,62% (quarenta e três vírgula sessenta e dois por cento) do passivo total.

VIII - CONCLUSÃO:

46. Diante do exposto, eram as informações que cabiam prestar no momento, entendendo este Profissional que a Requerente cumpriu as exigências legais do requerimento e possui as condições necessárias para que haja o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.



Cleverson Neves Advogados & Consultores

Cléverson de Lima Neves

OAB/RJ N° 69.085